ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8500

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de Vias Públicas e outros logradouros do Município

Autoria: Adilson Rodrigues Andrade

Data: 16/08/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 77/2016. Denomina a "Praça Francisca Pereira Lima – (Praça Mãe Duca)", popularmente conhecida como Praça de Nova Esperança, localizada no Distrito de Nova Esperança. (Referente à Lei nº 4.925, de 16/09/2016).

Controle Interno – Caixa: 8.12 **Posição:** 34 **Número de folhas:** 10

OK

Espécie: P.L
Categoria: Denomina
Ex. 8.12
Ordem: 34
Nº de fls: 09

Nº 058/2016

13.09.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 77/2016

AUTOR:

~~Ver. Adilson rodrigues Andrade.~~

ASSUNTO:

~~Denomina Praça Francisca Pereira Lima (Praça Mãe Duca).~~

MOVIMENTO

1 -
2 -
3 - Entrada em 16/08/2016
~~Comissão Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos.~~
4 - APROVADO EM ÚNICA EM 13.09.2016
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 - Enf. 19/08/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS –MG
GABINETE DO VEREADOR DIU ANDRADE

A.S. COMISSÕES 15/08/16

Projeto de Lei Nº 77 /2016

"Dispõe Sobre a Denominação da Praça Pública"

O Povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei.

Art. 1º – A Praça Pública popularmente conhecida como Praça de Nova Esperança, localizada no distrito de Nova Esperança, nesta cidade, passa a denominar-se oficialmente: **Praça FRANCISCA PEREIRA LIMA - (Praça MÃE DUCA).**

Art. 2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de Agosto de 2016

Adílson Rodrigues de Andrade
Diu Andrade
Vereador

Adilson R. Andrade
DIU ANDRADE
VEREADOR

Gabinete do Vereador Diu Andrade
Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 / Sala 22 – Vila Guilhermina – Montes Claros – MG
Tel.(38)3690-5400/ 3690-5418 e-mail: diu.andrade10@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 16 DE AGOSTO DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VIAS E LOGRA
DOUROS PÚBLICOS
EM 16 DE AGOSTO DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
EM 13 DE SETEMBRO DE 2016
PRESIDENTE

ANEXO III

Termo de Responsabilidade

Via ou Logradouro Publico com Moradores

Declaro, nos termos do art.159, § 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução n55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina oficialmente **Praça FRANCISCA PEREIRA LIMA - (Praça MÃE DUCA)**, localizada no distrito de Nova Esperança, no Município de Montes Claros, inclusive as informações contidas no abaixo-assinado.

Montes Claros, 15 de Agosto de 2016

Autor da Proposição
Vereador Diu Andrade

Adilson R. Andrade
DIU ANDRADE
VEREADOR

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
PROCURADORIA GERAL

Montes Claros, 9 de agosto de 2016.

Ilmo. Sr.

Vereador Adilson R. Andrade
Gabinete do Vereador Diu Andrade
Assunto: Encaminha resposta ao OF.GB 00165/2016 - GVDA

Ofício: 128/2016/PROGE

Senhor Vereador,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, em resposta ao ofício n° 00165/2016- GVDA, encaminhar em anexo Certidão da Gerência de Cadastro Imobiliário, conforme solicitado.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, desde já manifestamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cláudio Silva Versiani
Procurador Geral

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria de Finanças
Gerência de Cadastro Imobiliário

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins e efeitos legais, conforme nos foi solicitado através do Oficio de nº GB 00165/2016, em 11 de Abril de 2016, requerido pelo Vereador Adilson R Andrade, que:

- A Praça localizada no Distrito de Nova Esperança nesta cidade não possui denominação oficial até a presente Data.

- Não consta em nossos arquivos via ou logradouro público com a denominação Francisca Pereira Lima (Praça Mãe Duca) até a presente data.

Para fazer constar e produzir os devidos fins e efeitos legais lavrou-se o presente que vai por mim, devidamente assinada.

Montes Claros (MG), 02 de Agosto de 2016.

Marcos Paulo Peixoto de Oliveira
Gerente de Cadastro
Sec. de Finanças

FRANCISCA PEREIRA LIMA (MÃE DUCA)

NASCIDA EM 17/06/1929 NO POVOADO DE BURITI DO CAMPO SANTO, CASOU-SE COM FRANCISCO DIAS DA SILVA COM QUEM VIVEU 48 ANOS, TEVE 17 FILHOS, 45 NETOS, 114 BISNETOS E 10 TATARANETOS. E PARTE DE SUA VIDA DEDICOU AO OFICIO DE PARTEIRA NA COMUNIDADE DE NOVA ESPERANÇA E ADJACÊNCIAS.

Gabinete do Vereador Diu Andrade
Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 / Sala 22 – Vila Guilhermina – Montes Claros – MG
Tel.(38)3690-5400/ 3690-5418 e-mail: diu.andrade10@gmail.com

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 77/2016 QUE "Dispõe sobre a denominação da Praça Pública", de autoria do Vereador Adilson Rodrigues de Andrade.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 17 de agosto de 2016.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 77/2016
AUTOR: Adilson Rodrigues Andrade
MATÉRIA: "Denomina Praça Francisca Pereira Lima (Praça Mãe Duca).

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões no dia 16/08/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 17/08/2016.

Após receber parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, pela legalidade e constitucionalidade, foi encaminhada à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos, para, nos termos do Regimento Interno, manifestar-se sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da praça conhecida popularmente como Praça de Nova Esperança que passará a ser denominada Praça Francisca Pereira Lima (Praça Mãe Duca) no distrito de Nova Esperança.

Nos termos da Certidão da Secretaria de Finanças – Gerência de Cadastro Imobiliário – a Praça localizada no distrito de Nova Esperança não tem denominação oficial e não consta nos arquivos nenhuma via ou logradouro público com o nome pretendido.

Dessa forma, esta Comissão verifica que a presente proposição atende os requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões 06 de setembro de 2016.

Presidente: Ver. Fernando Antônio D. de Andrade: _____
Vice- Presidente: Ver. Waldiney da Silva _____
Relator – Ver. Raimundo Pereira da Silva _____

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 77/2016
AUTOR: Adilson Rodrigues Andrade
MATÉRIA: "Denomina Praça Francisca Pereira Lima (Praça Mãe Duca).

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/08/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/08/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de denominação oficial da praça conhecida popularmente como Praça de Nova Esperança que passará a ser denominada Praça Francisca Pereira Lima (Praça Mãe Duca) no distrito de Nova Esperança.

Nos termos da Certidão da Secretaria de Finanças – Gerência de Cadastro Imobiliário – a Praça localizada no distrito de Nova Esperança não tem denominação oficial e não consta nos arquivos nenhuma via ou logradouro público com o nome pretendido.

Dessa forma, esta Comissão verifica que a presente proposição trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2016.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____